

Corbélia, 03 de junho de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

EMANUEL ANDRIGO HUFF

Presidente da Câmara de Vereadores de Corbélia, Paraná.

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de Vossas Excelências a anexa Proposta de Emenda à Lei Orgânica, que visa promover a adequação do regime previdenciário dos servidores públicos municipais às normativas da Constituição Federal, conforme a redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

A presente medida se revela de caráter impositivo, decorrente de expressa notificação do Ministério da Previdência Social (MPS), que, por meio do Despacho nº 206/2026 (Processo nº 10133.001751/2025-58), apontou a necessidade de se estabelecer, no texto da Lei Orgânica, as idades mínimas para a aposentadoria dos servidores, conforme determina o art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal.

O acolhimento desta proposição é condição indispensável para a manutenção da regularidade do nosso Município junto aos órgãos de controle, garantindo a emissão e a renovação do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP). Como é de amplo conhecimento desta Casa Legislativa, o CRP é documento fundamental para que o Município continue apto a celebrar convênios, receber transferências voluntárias da União e acessar financiamentos essenciais ao seu contínuo desenvolvimento.

A proposta ora apresentada soluciona a questão apontada de forma técnica e juridicamente segura, alterando o Art. 78 da Lei Orgânica para positivar as idades mínimas de aposentadoria e, ao mesmo tempo, validar as regras de transição já detalhadas em nossa Lei Complementar nº 01/2022, conferindo maior robustez e



segurança jurídica a todo o sistema previdenciário municipal.

Diante do exposto, e ciente da inadiável relevância da matéria para a estabilidade administrativa e financeira de nosso Município, conclamo o inestimável apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para a célere análise e aprovação da presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica.

Renovo a Vossa Excelência e aos seus dignos pares os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Thiago Daross Stefanello
Prefeito Municipal.



PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2026

Altera a redação do Art. 78 e acrescenta o Art. 78-A à Lei Orgânica do Município de Corbélia, para adequá-la às disposições da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, e convalidar os atos normativos que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Corbélia aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 78 da Lei Orgânica do Município de Corbélia passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. O servidor público titular de cargo efetivo do Município de Corbélia será aposentado, observada a legislação municipal, nas seguintes modalidades:

I - por incapacidade permanente para o trabalho, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação, hipótese em que será obrigatória a realização de avaliações periódicas para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria;

II - compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição;

III - voluntariamente, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, observado o tempo de contribuição e os demais requisitos estabelecidos em Lei Complementar, com redução de 5 (cinco) anos na idade para os ocupantes do cargo de professor que comprovem tempo de efetivo exercício das funções de



magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio;

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, o servidor cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, nos termos da Lei Complementar;

V - o servidor com deficiência, nos termos definidos em Lei Complementar.

§ 1º Para os servidores que ingressaram no serviço público em cargo efetivo até a data de entrada em vigor desta Emenda, a concessão da aposentadoria voluntária observará as regras de transição estabelecidas nos artigos 33 e 34 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 20 de dezembro de 2022.

§ 2º O tempo de contribuição federal, estadual ou distrital será contado para fins de aposentadoria, e o tempo de serviço correspondente para fins de disponibilidade, na forma da lei.

§ 3º Lei Complementar disciplinará as regras para o cálculo dos proventos de aposentadoria, as normas de reajustamento dos benefícios para preservá-lhes, em caráter permanente, o valor real, e as regras para a concessão da pensão por morte." (NR).

Art. 2º Fica acrescentado o seguinte Art. 78-A à Lei Orgânica Municipal:

"Art. 78-A. Ficam referendadas as alterações promovidas no Regime Próprio de Previdência Social pela Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, no que couber, nos termos do art. 36 da referida Emenda."

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Emenda à Lei Orgânica nº 014, de 21 de dezembro de 2023..

Corbélia, 03 de junho de 2026.

Thiago Daross Stefanello

Prefeito Municipal

